



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 583242/21

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 199678/19

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **INGRESSO COMO INTERESSADO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (ATO_PRES_65_531)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, CNPJ 77.865.632/0001-42, através do(a) Representante Legal ALECIO NATALINO ESPINOLA, CPF 772.182.489-34**

Email: **alecioespinola@gmail.com**

Telefone: **991239371**

Curitiba, 23 de setembro de 2021 16:00:04



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 65, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 48 da Lei Orgânica do Município c/c o art. 229 do Regimento Interno.

Considerando, que o Plenário Legislativo em Sessão Extraordinária realizada em data de 21 de setembro de 2021, deliberou o Projeto de Decreto Legislativo nº 6 e Projeto de Decreto Legislativo nº 7 (anexos) da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, os quais tratavam referente ao Parecer Prévio nº 531, de 2020 e Parecer Prévio nº 465, de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pela aprovação das contas sem ressalvas ou irregularidades;

Considerando, que o Plenário Legislativo nessa Sessão Extraordinária, aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2021, bem como o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 2021 e automaticamente aprovou o Parecer Prévio nº 531, de 2020 e Parecer Prévio nº 465, de 2020 do TCE/PR;

Considerando, ainda, que as Contas do Município de Cascavel, exercício financeiro de 2018 e 2019, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Leonaldo Paranhos, foram aprovadas pelo Parecer Prévio nº 531 e Parecer Prévio 465, ambos de 2020, bem como aprovados pela Câmara Municipal de Cascavel;

RESOLVE:

Art. 1º COMUNICAR, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que o Parecer Prévio nº 531, de 2020 e o Parecer Prévio nº 465, de 2020, juntamente com o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2021 e Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 2021, da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento (anexos), foram aprovados, levando automaticamente a aprovação das contas referentes ao exercício de 2018 e 2019, sob a responsabilidade do Senhor Leonaldo Paranhos, Prefeito Municipal de Cascavel.

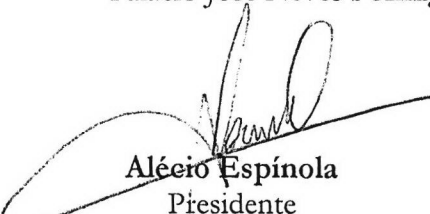
Os Pareceres Técnicos do Tribunal de Contas, bem como os Projetos de Decreto Legislativo nº 6 e 7, de 2021, a Ata da Sessão Extraordinária e a respectiva votação, estão sendo encaminhados anexos, além de serem devidamente publicados no Diário Oficial para conhecimento público, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação oficial.


Alessandro Carlos Nardi
Agente Administrativo
Mat. 23.937-2

23/09/21
08:05h

Palácio José Neves Formighieri, 69º aniversário de Cascavel.
22 de setembro de 2021.


Alécio Espínola
Presidente



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Aprova o Acórdão de Parecer Prévio nº 531, de 2020 relativo a prestação de contas do Exercício Financeiro de 2018, do Prefeito de Cascavel, Senhor Leonaldo Paranhos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Josias de Souza/MDB, Sadi Kisiel/PODEMOS e Serginho Ribeiro/PDT, e Eu, Presidente, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, Promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Este Decreto Legislativo acata e aprova o Parecer Prévio nº 531, de 2020 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que julgou pela regularidade das contas do Exercício Financeiro de 2018, do Senhor Leonaldo Paranhos, Prefeito de Cascavel.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 69º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 22 de setembro de 2021.



Alécio Espínola
Presidente



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 21, DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Parecer Prévio nº 531, de 2020

PROPONENTE: Tribunal de Contas do Estado do Paraná

RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/Podemos

VOTO DO RELATOR: Favorável ao Parecer Prévio

PARECER DA COMISSÃO: Favorável ao Parecer Prévio

I – RELATÓRIO

RECEBIDO EM
24/15 10021 36
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

Trata-se das Contas Anuais do Prefeito de Cascavel, relativa ao exercício financeiro de 2018, Processo nº 199678, de 2019 que, após análise realizada pelo Conselheiro Relator, Ivens Linhares, levou a emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Prefeito de Cascavel.

Cumprindo os prazos regimentais o respectivo Parecer Prévio nº 531, de 2020 foi encaminhado a Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão de parecer, e para baixar o Projeto de Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando o Parecer Prévio da Primeira Turma do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que opinou pelas regularidades das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal oriundas do exercício financeiro de 2018.

É bom deixar claro que o Poder originário de fiscalização é da Câmara de Vereadores, que possui integral autonomia decisória. Como se vê do texto constitucional em seu art. 31, cabendo aos Tribunais de Contas função auxiliar a esta casa, que pode concordar ou não com os apontamentos, assim como pode vislumbrar situações não elencadas nos pareceres.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas, dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. “



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Pag. 2.

Dentro dos mandamentos legais e regimentais a Comissão de Finanças e Orçamento deliberou e aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2021 manifestando favoravelmente ao Parecer Prévio nº 531, de 2020, conforme detalhado em nosso parecer abaixo especificado e deliberado.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV do Regimento Interno fui designado para se o Relator do Parecer Prévio nº 531, de 2020, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na qual passo a expor meu voto para consideração e deliberação dos demais membros desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento cumprindo com suas obrigações expostas no art. 45, V, c/c os arts. 220 e 221 todos do Regimento Interno, tem a obrigação de exarar parecer ao Parecer Prévio expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Primeiramente, importa em dizer que a prestação de contas se reveste de cumprimento obrigatório pela Constituição Federal,

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Cumprindo esses requisitos constitucionais, o Tribunal de Contas do Estado, fará uma análise prévia das contas encaminhadas pelo Executivo Municipal, e ao fim, após minuciosos estudos das contas pelo corpo técnico do tribunal, providenciará um parecer prévio acerca das contas, se posicionando pelo parecer favorável, favorável com ressalvas ou com irregularidades das contas e encaminhará as deliberações do Poder Legislativo Municipal, para julgamento final.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Pag. 3.

Encaminhado o Parecer Prévio expedido pelo TCE a Câmara Municipal, terá essa as atribuições legais e constitucionais de julgar o Parecer Prévio, tendo na competência regimental a Comissão de Finanças e Orçamento baixar o respectivo Decreto Legislativo e consequentemente, exarar o parecer concordando ou não com o que foi analisado pelo TCE, por meio do seu Parecer Prévio.

Pois bem, com fulcro no arts. 220 e 221 do Regimento Interno, o Parecer Prévio expedido pelo Tribunal de Contas será despachado a análise da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, que deliberará previamente acerca das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal antes das considerações deliberativas finais do Plenário Legislativo.

Em se tratando da análise das contas do gestor Leonaldo Paranhos, não nos parece salutar tecer análise minuciosa quanto aos pontos regulares, já que, conforme análise técnica expedida pelos técnicos do TCE, estão dentro dos padrões, o que os Conselheiros do Tribunal em deliberação final recomendaram a regularidade das contas do exercício de 2018.

Pautado nos preceitos regimentais, e após ser entregue as suas considerações o Parecer Prévio nº 531, de 2020, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado, que examinou as contas oriundas do exercício financeiro de 2018, como Relator, depois de analisar toda a prestação de contas encaminhada pelo TCE, voto pela aprovação do respectivo Parecer Prévio por entender, que o parecer prévio não apresentava nenhuma incongruência que pudesse ser contrariado por este Relator, no que se refere aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais, que norteiam a sua análise.

Sadi Kisiel
Vereador/Podemos/Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Pag. 4.

III – PARECER DA COMISSÃO

Face as considerações aqui expostas pelo Relator, e considerando a conclusão constante do Parecer Prévio nº 531, de 2020 expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e por não haver nenhuma irregularidade dolosa apontada pelo órgão de contas, esta Comissão de Finanças e Orçamento acompanha o voto do eminente relator e manifesta-se pela aprovação da prestação de contas do exercício financeiro de 2018 do Prefeito de Cascavel, acompanhando em sua totalidade o Parecer Prévio nº 531, de 2020.

Aprovado o parecer desta comissão, foi expedido nos termos do art. 221, § 4º do Regimento Interno o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2021, já deliberado e aprovado por esta comissão e que vai a deliberação do Plenário Legislativo juntamente com o Parecer Prévio nº 531, de 2020, para que este, acate ou rejeite.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 20 de maio de 2021.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Membro

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT/Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 199678/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: LEONALDO PARANHOS DA SILVA
ADVOGADO / PROCURADOR: ANA LAURA VIDAL QUADRA, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, CAROLINE RIBEIRO, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GUILHERME MALUCELLI, GUSTAVO BONINI GUEDES, ILDO BELIM, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, TAMARA NOVITSKI SOARES
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 531/20 - Segunda Câmara

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
PREFEITO MUNICIPAL. Parecer
Prévio pela regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Leonaldo Paranhos da Silva, prefeito do Município de Cascavel, relativa ao exercício financeiro de 2018, segundo indicado a fls. 03 da peça processual nº 17.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM**, após análise dos contraditórios, por meio da Instrução nº 1698/20 (peça processual nº 61), conclui que as contas estão regulares.

O **Ministério Público de Contas – 2PC**, por intermédio do Parecer nº 555/20 (peça processual nº 62), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, manifesta-se pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade das contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

É o relatório.

2. Face ao exposto, **VOTO**, no sentido de que esta Câmara emita Parecer Prévio recomendando a **regularidade** das contas do Sr. Leonaldo Paranhos da Silva, prefeito do Município de Cascavel, relativa ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do art. 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- emitir Parecer Prévio, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, recomendando a **regularidade** das contas do Sr. Leonaldo Paranhos da Silva, prefeito do Município de Cascavel, relativas ao exercício financeiro de 2018;

II- remeter os autos, após o trânsito em julgado, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do art. 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2020 – Sessão Virtual nº 14.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE:

- ☐ LEI _____
☐ LEI COMPLEMENTAR _____
☐ RESOLUÇÃO _____
☒ DECRETO LEGISLATIVO 07/21
☐ REQUERIMENTO _____
☐ INDICAÇÃO _____
☐ ADIAMENTO _____ SESSÕES _____
☐ PEDIDO DE VISTAS _____
☐ EMENDA _____
☐ VETO _____
☐ PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº _____
☐ PARECER CONTRARIO Nº _____ COMISSÃO _____
☐ SUBSTITUTIVO Nº _____ AO PL Nº _____ Nº _____/2021
☐ MOÇÃO _____

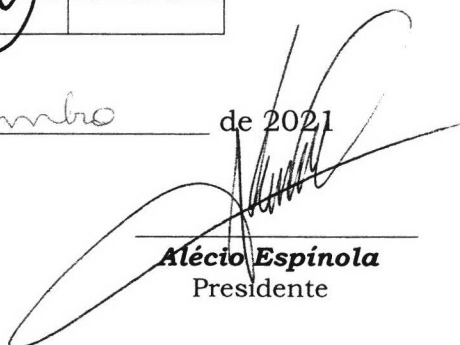
☐ 1ª Votação - ☐ 2ª Votação ☒ Turno Único ☐ Rejeitado ☐ Ped.Retirada

NOME	FAVOR	CONTRA
BETH LEAL		
CABRAL		
CELSO DAL MOLIN		
CIDÃO DA TELEPAR		
CLEVERSON SIBULSKI		
DR. LAURI		
EDSON SOUZA		
JOSIAS DE SOUZA		
MAZUTTI		
MELO		
PEDRO SAMPAIO		
POLICIAL MADRIL		
PROFESSORA LILIAM		
PROFESSOR SANTELLO		
ROMULO QUINTINO		
SADI KISIEL		
SERGINHO RIBEIRO		
SOLDADO JEFERSON		
TIAGO ALMEIDA		
VALDECIR ALCÂNTARA		
VOTO MINERVA - PRESIDENTE	(20)	



Cabral
1º Secretário

Cascavel, 21 de setembro de 2021



Alécio Espínola
Presidente